



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 2338/2025

Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Altera a redação da Lei Complementar n. 1.124 de 2018, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Maringá, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

Art. 1.º A Seção IV.E da Lei Complementar n. 1.124 de 2018 passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 77-A. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura contemplará o sistema de concessão de bolsas de estudos para fomento e ampliação do acesso, pelos municípios, à cultura e às artes, por meio da oferta de bolsas para o ingresso em cursos artístico-culturais.

Art. 77-B. Para fins de concessão das bolsas de que tratam o artigo 77-A, consideram-se artístico-culturais os cursos relacionados à dança, música, teatro, fotografia, literatura, escultura, cinema, pintura, artesanato e moda.

Art. 77-C. As bolsas de estudos serão concedidas de acordo com as faixas de desconto adiante estabelecidas, conforme a renda familiar do beneficiário:

I - para beneficiários cuja renda familiar seja de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, o desconto será de até R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais;

II - para beneficiários cuja renda familiar seja superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais e igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, o desconto será de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais;

III - para beneficiários cuja renda familiar seja superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais e igual ou inferior a R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, o desconto será de até R\$ 100,00 (cem reais) mensais;

IV - para beneficiários cuja renda familiar seja superior a R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, o desconto será de até R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais.

Art. 77-D. O sistema de bolsas de estudos de que trata esta Lei possui como

objetivos:

- I - suprir a demanda por vagas em cursos artístico-culturais pelo setor público;**
- II - fomentar o acesso, pelos cidadãos, à formação artístico-cultural;**
- III - promover o desenvolvimento e crescimento das instituições interessadas na adoção do sistema de bolsas de estudos, com a facilitação do ingresso de novos alunos.**

Art. 77-E. Somente serão admitidas para credenciamento as instituições que comprovarem capacidade técnica para ministrar os cursos de seu interesse, além de comprovarem sua regularidade fiscal junto ao Município de Maringá e estiverem com alvará de funcionamento vigente.

Parágrafo único. As instituições credenciadas encaminharão ao Poder Executivo os documentos dos municípios interessados nas bolsas de estudos, para fins de análise da renda familiar e do desconto a ser concedido."

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 21 de fevereiro de 2025.

DANIEL FALCIONI MALVEZZI
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Falcioni Malvezzi, Vereador**, em 21/02/2025, às 14:17, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0375576** e o código CRC **1539B091**.